



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
OPERAÇÃO RESGATE 2021

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

PERÍODO DA OPERAÇÃO:
27 e 28/01/2021

LOCAL: Toque-Toque Pequeno, São Sebastião/SP

ENDEREÇO: Estrada São Sebastião-Bertioga n° 1.372 (BR 101) (Rodovia Doutor Manuel Hipólito Rego, também conhecida como Rodovia Rio-Santos – SP 55), Toque-Toque Pequeno

ATIVIDADE: COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS – MINIMERCADOS, MERCEARIAS E ARMAZÉNS (**CNAE:** 4712-1/00)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
OPERAÇÃO RESGATE 2021

ÍNDICE

1. EQUIPE	3
2. DADOS DO EMPREGADOR.....	3
3. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO	4
4. DA FISCALIZAÇÃO	5
4.1. Das informações preliminares, localização do estabelecimento e atividade econômica.....	5
4.2. Da configuração dos vínculos de emprego	6
4.3. Da redução de trabalhadores a condição análoga à de escravo	8
4.3.1. Extrapolação não eventual do quantitativo total de horas extraordinárias legalmente permitidas por dia, por semana ou por mês dentro do período analisado.....	9
4.3.2. Alojamento sem condições básicas de segurança, vedação, higiene, privacidade ou conforto	10
4.3.3. Das outras irregularidades para caracterização das condições degradantes	16
4.4. Das providências adotadas pela Inspeção do Trabalho.....	16
4.4.1. Das Guias de Seguro-Desemprego dos Trabalhadores Resgatados	18
4.5. Dos Autos de Infração e da NCRE.....	18
5. CONCLUSÃO	19
6. ANEXOS.....	21



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
OPERAÇÃO RESGATE 2021

1. EQUIPE

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Auditores-Fiscais do Trabalho

[REDACTED]

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

[REDACTED]

POLÍCIA FEDERAL

[REDACTED]

2. DADOS DO EMPREGADOR

- **Razão Social:** [REDACTED] MERCEARIA
- **Nome de Fantasia:** MERCADO DA FAMÍLIA
- **CNPJ:** 22.601.733/0001-14
- **CNAE:** 4712-1/00 – COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS – MINIMERCADOS, MERCEARIAS E ARMAZÉNS
- **Endereço:** Estrada São Sebastião-Bertioga nº 1.372 (BR 101) (Rodovia Doutor Manuel Hipólito Rego, também conhecida como Rodovia Rio-Santos – SP 55), Toque-Toque Pequeno

[REDACTED]



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
OPERAÇÃO RESGATE 2021

3. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Trabalhadores alcançados	19
Empregados sem registro – Total	14
Empregados registrados durante a ação fiscal – Homens	09
Empregados registrados durante a ação fiscal – Mulheres	05
Resgatados – Total	02
Mulheres resgatadas	00
Trabalhadores menores de 16 anos	00
Trabalhadores entre 16 e 18 anos	01
Trabalhadores resgatados menores de 16 anos	00
Trabalhadores resgatados entre 16 e 18 anos	00
Trabalhadores estrangeiros	00
Trabalhadores estrangeiros registrados na ação fiscal	00
Trabalhadores estrangeiros resgatados – Total	00
Trabalhadores estrangeiros – Mulheres resgatadas	00
Trabalhadores estrangeiros – Menores de 16 anos resgatados	00
Trabalhadores estrangeiros – Entre 16 e 18 anos resgatados	00
Trabalhadores vítimas de tráfico de pessoas	00
Guias de seguro-desemprego do trabalhador resgatado	02
Valor bruto das rescisões	R\$7.636,11
Valor líquido recebido das verbas rescisórias	R\$7.636,11
Termos de Ajustamento de Conduta (MPT)	01
Valor dano moral individual	00
Valor dano moral coletivo	00
FGTS mensal recolhido no curso da ação fiscal¹	R\$11.953,90
Nº de autos de infração lavrados	16
Termos de apreensão de documentos	00
Termos de interdição lavrados	00
Termos de suspensão de interdição	00
Prisões efetuadas	00

¹ Além do valor recolhido, foram emitidas as Notificações de Débito do Fundo de Garantia e da Contribuição Social (NDFC) nº 201.935.414, em face de [REDACTED], com débito total notificado de R\$8.677,35,e nº 201.937.638, em face de RESTAURANTE E MERCADO TANGARA LTDA com débito total notificado de R\$6.551,89.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
OPERAÇÃO RESGATE 2021**

4. DA FISCALIZAÇÃO

4.1. Das informações preliminares, localização do estabelecimento e atividade econômica

No dia 27/01/2021 teve início fiscalização realizada por força-tarefa composta pela Inspeção do Trabalho, pelo Ministério Público do Trabalho e pela Polícia Federal, integrando a Operação Resgate, a qual contou com ações fiscais desenvolvidas, naquela semana e na anterior, em diversas localidades do país, para marcar o Dia do Auditor-Fiscal do Trabalho (Lei nº 11.905/09) e o Dia e Semana do Combate ao Trabalho Escravo (Lei nº 12.064/09).

A ação realizada na Praia de Toque-Toque Pequeno, localizada no Município de São Sebastião/SP, foi composta por 02 Auditores-Fiscais do Trabalho (AFT) com a participação de 01 Procurador do Trabalho, 02 Agentes de Segurança Institucional do Ministério Público do Trabalho e 02 Agentes da Polícia Federal, em estabelecimento comercial situado na Estrada São Sebastião-Bertioga (BR 101) (Rodovia Doutor Manuel Hipólito Rego, também conhecida como Rodovia Rio-Santos – SP 55), onde o empregador supra qualificado explorava um mercado, o qual conta com uma extensão – Quiosque da Família – localizada nas areias da praia de Toque-Toque Pequeno. Também anexo ao mercado, o mesmo grupo familiar explora um restaurante, inscrito no CNPJ sob nº 31.844.899/0001-52 (Razão Social: RESTAURANTE E MERCADO TANGARÁ LTDA – Nome Fantasia: TANGARÁ RESTAURANTE) e, próximo às areias da praia de Toque-Toque Pequeno, uma banca de revistas.

A inspeção física no estabelecimento ocorreu nos dias 27 e 28/01/2021, na modalidade auditoria-fiscal mista, conforme permissivo do art. 30, § 3º, do Decreto Federal nº 4.552 de 27/12/2002 – Regulamento da Inspeção do Trabalho.

A ação fiscal foi motivada por Notícia de Fato recebida pelo Ministério Público do Trabalho (Procuradoria Regional do Trabalho da 15ª Região), autuada em Inquérito Civil sob nº 000897.2019.15.002/8, sobre trabalho informal de nordestinos que estavam sendo alojados em galpão sem nenhuma condição de higiene, trabalhando em jornadas exaustivas. Inclusive, a Notícia informava outros pontos de comércio na localidade, explorados pelo mesmo grupo, seguindo o mesmo perfil de contratação.

Oficiada a Gerência Regional do Trabalho em Santos (Ofício CODIN 12971/2019 PTM SJC, Ofício CODIN 820/2020 PTM SJC), a fiscalização foi inserida no contexto da Operação Resgate, tendo sido designado dois Auditores-Fiscais do Trabalho da GRTb/Santos, sendo um deles o Chefe de Fiscalização, para averiguar as condições de trabalho e vida dos trabalhadores do estabelecimento noticiado.

Foi designado um ponto de encontro na manhã do dia 27/01/2021, na Praia de Maresias, para as diferentes equipes que compuseram a força-tarefa, a pouco mais de 5 (cinco) quilômetros do estabelecimento. A primeira abordagem foi realizada no Quiosque da Família e na banca de revistas, local onde foi constatada a existência de trabalhadores sem registro. Junto ao Quiosque da Família, que estava fechado devido a um decreto da Prefeitura de São



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
OPERAÇÃO RESGATE 2021

Sebastião/SP relacionado à política de combate à pandemia do COVID, os trabalhadores aguardavam uniformizados, e confirmaram trabalhar para o Mercado da Família. Ao mesmo tempo, a outra parte da equipe realizou a abordagem no mercado, onde a ação fiscal foi concentrada. Ali, todos os ambientes foram inspecionados e todos os trabalhadores presentes foram entrevistados.

Durante a inspeção foi constatado que 14 (catorze) trabalhadores estavam sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, sendo que 2 (dois) trabalhadores estavam submetidos a condições degradantes de trabalho e vida e a jornada exaustiva de trabalho, tipificando o conceito de trabalho análogo ao de escravo, conforme previsto no art. 149 do Código Penal. Tal constatação foi demonstrada pelo conjunto de autos de infração lavrados na ação fiscal, sobretudo aquele capitulado no art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho, cujas irregularidades ensejadoras da lavratura serão descritas neste Relatório.

A seguir serão indicadas as atividades dos trabalhadores e pontuadas as infrações à legislação trabalhista, inclusive em matéria de saúde, higiene e segurança no trabalho, assim como as providências adotadas pela Inspeção do Trabalho.

4.2. Da configuração dos vínculos de emprego

As diligências da força-tarefa no mercado e demais comércios operados pela empresa autuada na Praia de Toque-Toque Pequeno permitiram verificar a existência de 14 (catorze) trabalhadores em atividade na mais completa informalidade, sem o correspondente registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, o que configurou infração do empregador ao artigo 41, *caput*, c/c art. 47, §1º, ambos da Consolidação das Leis do Trabalho.

Os trabalhadores em situação irregular desempenhavam diferentes atividades no estabelecimento. A empregada [REDACTED], de 17 anos, era a única caixa do mercado nos dias da inspeção. Os trabalhadores [REDACTED]

[REDACTED] trabalhavam basicamente como repositores no mercado, mas também desempenhando outras atividades. O trabalhador [REDACTED] trabalhava no açougue e na padaria do estabelecimento. A trabalhadora [REDACTED] fazia a limpeza do estabelecimento e trabalhava na cozinha, local onde também trabalhava [REDACTED]. Os trabalhadores [REDACTED]

[REDACTED] afirmaram trabalhar no Quiosque da Família, mas no dia da inspeção faziam limpeza no piso superior do estabelecimento, local ainda em obras. Os trabalhadores [REDACTED]

[REDACTED] trabalhavam como entregadores no Quiosque da Família, de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
OPERAÇÃO RESGATE 2021

responsabilidade do empregador, local onde [REDACTED] atuava como garçom.

Dos 14 (catorze) trabalhadores sem registro, 8 (oito) deles foram contratados na cidade pernambucana de São Bento do Una pelo empregador, o qual pagou os custos da viagem de vinda. São eles:

[REDACTED]

Quatro trabalhadores estavam alojados no local: [REDACTED]

[REDACTED] os quais dividiam um quarto, e o trabalhador [REDACTED] estava alojado em quarto separado. A empregadora mantém outros trabalhadores alojados em residências do bairro.

Dos trabalhadores alojados, houve o resgate de [REDACTED] inscrito no

[REDACTED]

Após as entrevistas com os trabalhadores, os quais informaram que não haviam sido registrados pelo empregador em questão, verificou-se que todos os que trabalhavam na informalidade se encontravam laborando para o referido empregador de forma subordinada, colocando pessoalmente a sua força de trabalho à disposição desse empregador, de forma não eventual e mediante remuneração, em decorrência de um contrato de trabalho que correspondia fática e juridicamente a uma relação de emprego, estando presentes todos os elementos que a caracterizam, os quais estão abaixo relacionados com a descrição da sua respectiva materialidade:

- a) Pessoa física: todos os trabalhadores prejudicados são pessoas físicas que prestavam serviços ao empregador fiscalizado;
- b) Não-eventualidade na prestação de serviços: os trabalhadores prestavam seus serviços diariamente de forma não eventual, sendo esses serviços essenciais e relacionados com a atividade normal e rotineira do empreendimento, inseridos no ciclo organizacional ordinário do estabelecimento fiscalizado e fundamental para a consecução dos seus objetivos econômicos;
- c) Dependência ou subordinação: os trabalhadores prejudicados laboravam uniformizados sob as ordens diretas do seu empregador, de forma dependente e subordinada, estando os obreiros sujeitos a horários e comandos deste empregador, o qual definia a forma da execução dos seus serviços;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
OPERAÇÃO RESGATE 2021**

d) Onerosidade: os trabalhadores prejudicados recebiam ou iriam receber contraprestações pela prestação dos serviços realizados na forma de pagamento de salários;

e) Pessoalidade: a prestação dos serviços se dava de forma pessoal, sendo os próprios trabalhadores quem prestavam os serviços e executavam as tarefas de forma personalíssima, não se fazendo substituir por outra pessoa a seu mando.

Em consultas ao sistema eSocial realizada em 27/01/2021, verificou-se a existência de 5 (cinco) empregados vinculados ao empregador em pauta, com contrato de trabalho vigente, totalizando, portanto, 19 (dezenove) trabalhadores no estabelecimento.

Três trabalhadores foram registrados ainda no mês de janeiro de 2021, os dois trabalhadores que foram resgatados e [REDACTED]. Emitida em [REDACTED]

[REDACTED] verificou-se o atendimento integral no mês de fevereiro de 2021, sendo que três dos catorze trabalhadores foram registrados no TANGARÁ RESTAURANTE (CNPJ nº 31.844.899/0001-52), do mesmo grupo familiar, que funciona nas dependências do MERCADO DA FAMÍLIA (para entrar no restaurante é preciso entrar no mercado): [REDACTED]

4.3. Da redução de trabalhadores a condição análoga à de escravo

Aos trabalhadores que eram mantidos na informalidade, não foram garantidos pelo empregador os benefícios sociais e trabalhistas, como, por exemplo, remuneração de horas extraordinárias, décimo terceiro salário e FGTS. Todavia, foi evidenciado durante a inspeção que a situação de 2 (dois) desses trabalhadores era mais grave, por estarem sendo mantidos trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção ao trabalho, desrespeitando as normas de segurança e saúde do trabalhador e submetidos a condições de trabalho e de vida em flagrante desacordo com os tratados e convenções internacionais concernentes aos direitos humanos, ratificados pelo Brasil, a saber: a Convenção da OIT nº 105 (Decreto nº 58.822/1966), a Convenção sobre Escravatura de 1926 (Decreto nº 58.563/1966) e a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San Jose da Costa Rica – Decreto nº 678/1992), os quais têm força cogente e caráter supraregal em face do ordenamento jurídico pátrio, não sendo possível afastar seu cumprimento da seara administrativa. Tal prática também agride frontalmente os preceitos constitucionais garantidos nos art. 1º, inciso III, art. 4º, inciso II, art. 5º, caput, incisos III e XXIII, art. 6º e art. 7º, especialmente o inciso XXII, da Constituição da República e ofende a dignidade da pessoa humana.

A condição análoga à de escravo ficou evidenciada pelo conjunto das situações a que os trabalhadores alojados no Mercado da Família foram submetidos, que se enquadram nos indicadores de submissão de trabalhador a condições degradantes e a jornada exaustiva, constantes do Anexo Único da Instrução Normativa nº 139/SIT/MTb, de 22/01/2018, abaixo



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
OPERAÇÃO RESGATE 2021**

relacionados. Tais indicadores demonstram também a ocorrência de infrações trabalhistas pontuais, que foram objeto de autos de infração específicos, cada um lavrado de acordo com a respectiva capitulação legal.

O empregador contratou 8 (oito) dos 14 (catorze) trabalhadores sem registro na cidade pernambucana de São Bento do Una, arcando com os custos da viagem de vinda desses trabalhadores. Todavia, sem a Certidão Declaratória de Transporte de Trabalhadores, descumprindo o que determina a Instrução Normativa SIT/MTE nº 90/2011. Os dois trabalhadores que foram resgatados foram contratados em São Bento do Una/PE. [REDACTED]

[REDACTED] afirmou em depoimento que foi o avô do proprietário da empresa, Sr. [REDACTED], morador de São Bento do Una/PE, quem lhe informou da oportunidade de trabalho no Mercado da Família e quem arcou com a passagem de vinda. Em depoimento, [REDACTED] informou que fora contratado em São Bento do Una/PE pelo tio do proprietário da empresa, para trabalhar no Mercado da Família, com passagem paga pelo pai do proprietário da Mercado da Família.

Cumpre esclarecer que o que diferenciava a situação dos trabalhadores resgatados da situação dos demais trabalhadores arregimentados em São Bento do Una/PE, os quais também estavam sendo mantidos na informalidade, era que os demais não estavam alojados em condições degradantes e nem estavam sendo submetidos a jornadas exaustivas de trabalho, como ocorria com [REDACTED], conforme será demonstrado. Com relação aos trabalhadores informais que foram contratados ali mesmo em São Sebastião/SP, estes também cumpriam uma jornada regular de trabalho e/ou eram responsáveis pela moradia ou moravam com familiares.

Inclusive, [REDACTED], o terceiro trabalhador que estava provisoriamente alojado no mesmo quarto dos trabalhadores resgatados, informou em depoimento (cópia em anexo) que estava há apenas três dias ali alojado, por ter brigado com o irmão com que morava em São Sebastião/SP, eis que a mãe é falecida e o trabalhador também estava brigado com o pai. [REDACTED], que também trabalhava na informalidade, afirmou que fora contratado ali mesmo em Toque-Toque Pequeno, após deixar currículo no local de trabalho, e cumpria jornada regular de trabalho.

4.3.1. Extrapolação não eventual do quantitativo total de horas extraordinárias legalmente permitidas por dia, por semana ou por mês dentro do período analisado

O trabalhador [REDACTED] no dia da inspeção realizada no local de trabalho trabalhava no açougue e na padaria do estabelecimento. Afirmou em depoimento que "trabalhava desde quando abria o mercado até quando fechava, ou seja, começava a trabalhar às 07h00, parando ao meio-dia para almoçar, com meia hora pra comer, depois trabalhava



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
OPERAÇÃO RESGATE 2021

até às 20h00, quando fechava a mercearia", totalizando doze horas e meia por dia. O trabalhador [REDACTED], que trabalhava como repositor, afirmou em depoimento que começava a trabalhar às sete da manhã, parando mais ou menos às onze ou onze e meia, para almoçar, com uma hora de almoço e descanso, e depois trabalhava até o horário de fechamento da mercearia, entre sete e oito horas da noite, totalizando entre onze e doze horas de jornada de trabalho por dia.

Tendo em vista que não fora fixado expressamente outro limite para a jornada de trabalho nos casos em análise, aplica-se a regra do caput do art. 58 da CLT, ou seja, a duração normal do trabalho, para os empregados em qualquer atividade privada, não excederá de 8 (oito) horas diárias.

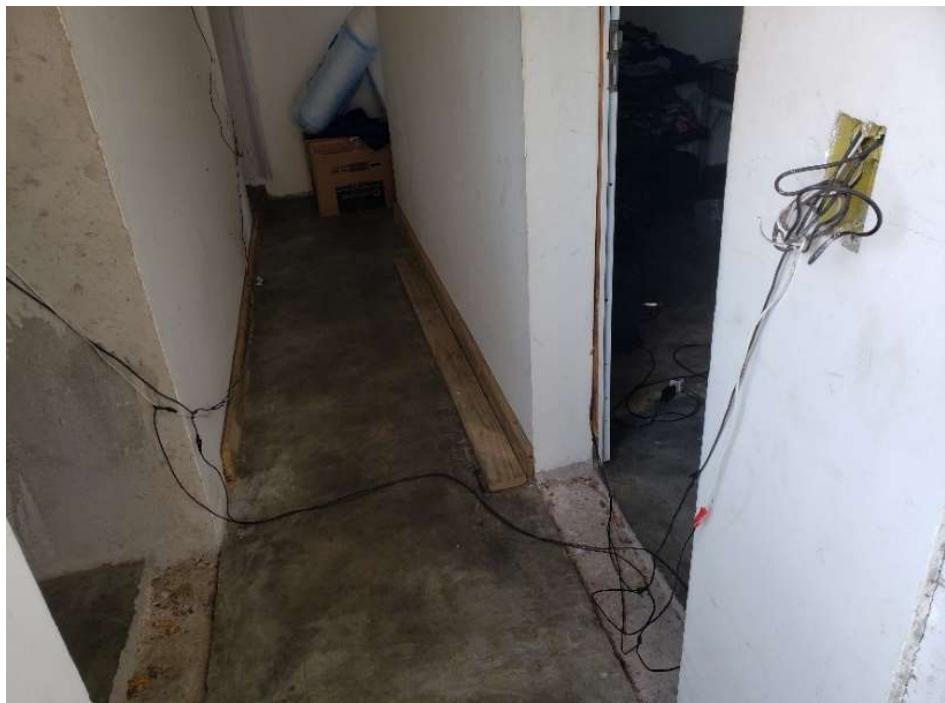
4.3.2. Alojamento sem condições básicas de segurança, vedação, higiene, privacidade ou conforto

Após a jornada exaustiva de trabalho apresentada acima, eram em condições adversas que os empregados resgatados tinham que recompor as energias.

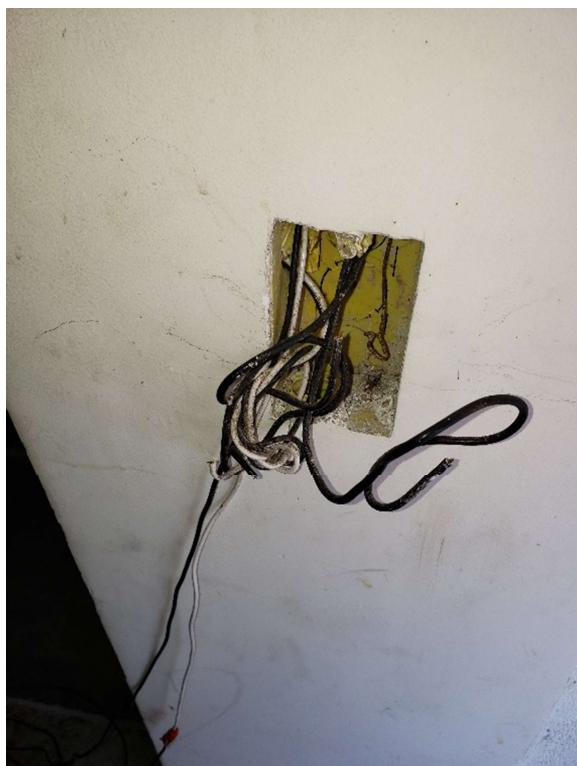
Ambos estavam alojados em um prédio inacabado anexo ao mercado, que servia também como depósito de mercadorias. Dividiam um quarto escuro, sem armário e sem ventilação natural. O local não tinha janelas e nem portas instaladas, ou seja, não havia privacidade no acesso aos quartos e nem dos quartos para os banheiros. O local não dispunha de instalação elétrica adequada. Não havia tomadas ou interruptores, os fios atravessavam as passagens e as ligações mostravam partes vivas expostas. A existência de mercadorias no local aumentava o risco de incêndio, em caso de curto circuito nas instalações elétricas precárias. O vão destinado à instalação da janela era tampado com madeirite preta, onde foi acomodado um sistema de ar-condicionado sem tampa frontal, em que a serpentina deixava acessível o ventilador interno, sendo esta a única ventilação do local. O precário sistema de ar-condicionado, apoiado em prancha de madeirite, também era ligado por meio de instalação elétrica precária.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
OPERAÇÃO RESGATE 2021**

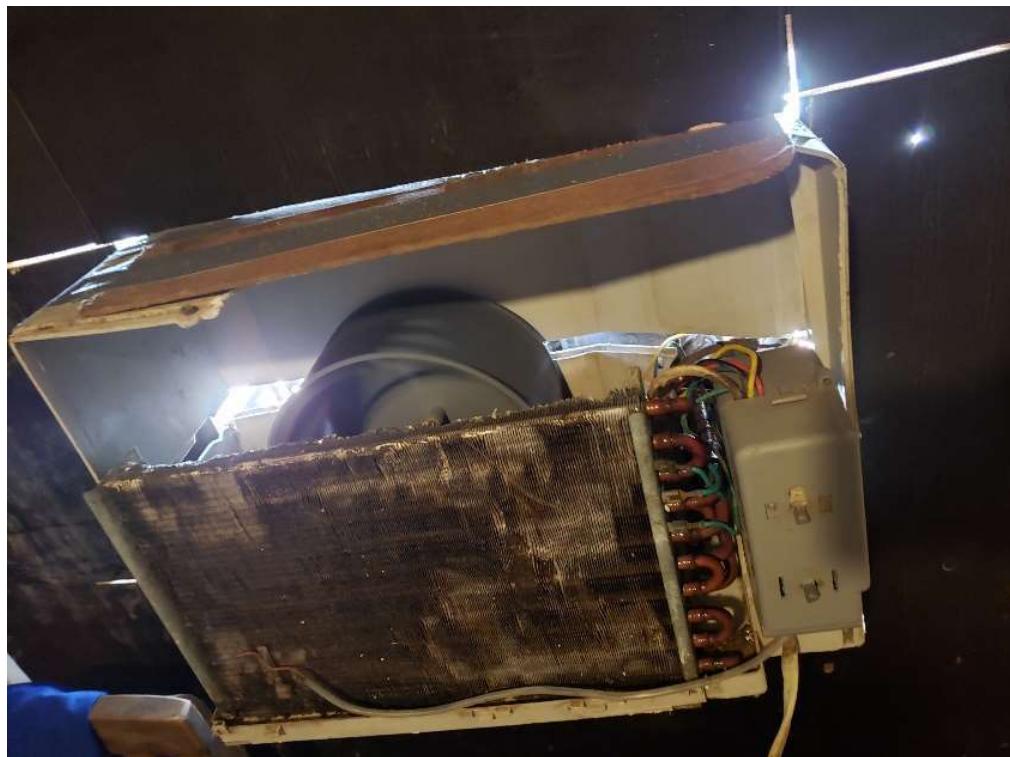


O local em que os trabalhadores resgatados estavam alojados era acessado pela segunda “porta” à esquerda, no final do corredor. Não havia porta instalada, mas um lençol marcava o acesso ao cômodo.

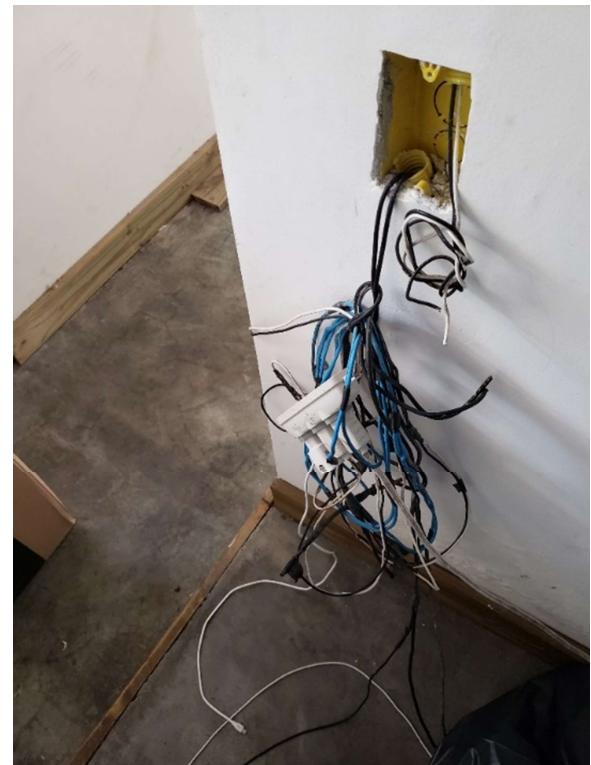




**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
OPERAÇÃO RESGATE 2021**



Precário sistema de ar-condicionado instalado apoiado em pranchas de madeirite. Na imagem acima, o equipamento está em funcionamento.





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
OPERAÇÃO RESGATE 2021**



No dia da inspeção no local de trabalho, um terceiro trabalhador chamado [REDACTED] [REDACTED] também mantido na informalidade, mas que fora contratado ali mesmo em Toque-Toque Pequeno, estava provisoriamente alojado no mesmo quarto dos trabalhadores resgatados, aumentando a sensação de desconforto, eis que a acomodação não estava preparada para receber adequadamente os trabalhadores.

O local não atendia o item 24.7.3, especificamente as alíneas "d" e "f", bem como, não atendia o subitem 24.7.3.1. Como informado, o local destinado à instalação de janela estava tampado com madeirite preta, onde foi acomodado o precário sistema de ar-condicionado, única ventilação do local, que não tinha abertura para ventilação natural. As pequenas frestas entre as peças de madeirite não eram suficientes para ventilação do ambiente.




SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
OPERAÇÃO RESGATE 2021

Também não havia armário no alojamento, com sistema de trancamento e com dimensões compatíveis para a guarda de roupas e pertences pessoais do trabalhador, e enxoval de cama. Além disso, não havia escada para acessar à cama superior do beliche existente no local, que também não dispunha de proteção lateral.



O acesso ao banheiro era marcado pelo lençol estendido, à direita na imagem acima.

Não havia porta instalada no acesso ao banheiro onde estava localizado o chuveiro, a partir do quarto em que os trabalhadores dormiam. Não havia nem mesmo porta instalada para acesso ao quarto em que estavam alojados. O vão de acesso ao banheiro, destinado à futura instalação de batente e porta, estava coberto com um lençol facilmente devassável (a direita, na imagem acima). Dentro do banheiro não havia box instalado para o chuveiro, com portas a impedir o devassamento. O chuveiro só dispunha de água fria e o local não tinha suporte para sabonete e para toalha.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
OPERAÇÃO RESGATE 2021**



O local que serviu de alojamento foi desmontado e desocupado no mesmo dia, como foi evidenciado em inspeção realizada no local no dia seguinte, em 28/01/2021, conforme imagens abaixo. Inclusive, foi um dos compromissos do Termo de Ajuste de Conduta de 27/01/2021, firmado com o Procurador do Trabalho Dr. [REDACTED] (cópia em anexo).



Cômodos desocupados, em imagens de 28/01/2021.


SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
OPERAÇÃO RESGATE 2021

4.3.3. Das outras irregularidades para caracterização das condições degradantes

Além dos indicadores de degradação das condições de vida e de trabalho acima descritos, que constam expressamente do texto da IN nº 139/SIT/MTb, outras irregularidades foram constatadas no curso da ação fiscal. Estas irregularidades foram analisadas e inseridas dentro do contexto e no conjunto das situações encontradas, e consideradas para fins de caracterização da condição análoga a de escravo dos trabalhadores resgatados. Tais irregularidades, que ensejaram lavratura de autos de infração específicos, são: 1) admissão dos trabalhadores sem a devida formalização do contrato de trabalho; 2) ausência dos depósitos do percentual referente ao FGTS; 3) ausência de pagamento e do adiantamento do 13º salário; e 4) deixar de submeter o trabalhador ao exame médico admissional.

4.4. Das providências adotadas pela Inspeção do Trabalho

No dia da inspeção no Mercado da Família, todos os ambientes foram inspecionados e todos os trabalhadores presentes, entrevistados, inclusive os que estavam no Quiosque da Família, nas areias da praia de Toque-Toque Pequeno. Mesmo fechado devido a um decreto da Prefeitura de São Sebastião, relacionado à política de combate à pandemia do COVID, os trabalhadores aguardavam uniformizados próximo ao Quiosque da Família e confirmaram trabalhar para o Mercado da Família, o qual funcionava normalmente. O restaurante anexo ao Mercado, naquela ocasião, funcionava apenas no modo *delivery*, por conta do mesmo decreto municipal.

O depoimento dos três trabalhadores que estavam alojados foi reduzido a Termo (cópias em anexo) pelo Procurador do Trabalho Dr. [REDACTED], ao passo que os recibos de pagamento e outros documentos sujeitos à inspeção do trabalho foram apresentados pelo empregador para a Inspeção do Trabalho. O trabalho foi realizado em uma mesa do Tangará Restaurante, que funciona dentro do Mercado da Família, sendo que o restaurante, nos dias da inspeção, estava fechado para o público, conforme informado acima.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
OPERAÇÃO RESGATE 2021

Caracterizadas a condição degradante de trabalho e a jornada exaustiva de [REDACTED], foi realizado pela Inspeção do Trabalho o cálculo das verbas rescisórias para ambos (cópia da planilha em anexo) e informado o empregador e os trabalhadores da situação evidenciada. Ainda no dia 27/01/2021, foi firmado junto ao representante do Ministério Público do Trabalho, Dr. [REDACTED], o Termo de Ajuste de Conduta – TAC (cópia em anexo), assumindo o empregador, em síntese, a obrigação de: a) registrar o contrato de trabalho e a rescisão e realizar o pagamento das verbas rescisórias até o dia 28/01/2021 (conforme planilha de cálculo); b) desocupar o alojamento de imediato, até que o local atendesse a NR 24 e a NR 10; c) disponibilizar até 30/01/2021 a passagem de ônibus de São Paulo/SP até São Bento do Una/PE, além do transporte gratuito até São Paulo/SP e R\$300,00 para cada um dos trabalhadores resgatados a título de alimentação no trajeto; e d) recrutar trabalhadores de outras localidades somente se atendido o disposto na Instrução Normativa SIT/MTE nº 90/2011, devidamente acobertados por Certidão Declaratória de Transporte de Trabalhadores (CDTT).

Assim, no dia 28/01/2021, a força-tarefa retornou ao local, já sem a presença da Polícia Federal. Os empregados foram informados de que receberiam o seguro-desemprego especial e foram esclarecidos a respeito da impossibilidade de continuarem alojados e trabalhando daquela forma. O empregador apresentou os comprovantes de transferência bancária no valor das verbas rescisórias que foram realizadas para cada um dos trabalhadores (cópia em anexo), bem como o comprovante de recolhimento das GRRF (Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS) (cópias em anexo). Foram emitidos os Termos de Rescisão de Contrato de Trabalho, que foram conferidos pela Inspeção do Trabalho e assinados pelos empregados resgatados (cópias em anexo).

Para verificar o cumprimento do TAC firmado no dia anterior, o Procurador do Trabalho Dr. [REDACTED] realizou a audiência do empregador e dos trabalhadores resgatados, a qual foi reduzida à termo (cópia em anexo), ao passo em que foram emitidas e entregues pela Inspeção do Trabalho as guias de seguro-desemprego para os trabalhadores resgatados (cópias em anexo).

No dia seguinte, o empregador enviou por meio eletrônico o comprovante de emissão da passagem de retorno dos trabalhadores ao local de origem (cópias em anexo), sendo que a viagem estava agendada para o dia 30/01/2021. Apresentou também os recibos no valor de R\$300,00 (trezentos reais) para cada trabalhador, para cobrirem despesas com alimentação durante a viagem de retorno (cópias em anexo), conforme havia sido acordado no TAC firmado com o MPT.

No curso da fiscalização as duas empresas juntas recolheram o total de R\$11.953,90 de FGTS que estava em atraso. Mas como havia débito fundiário remanescente, em 23/02/2021



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
OPERAÇÃO RESGATE 2021

foram emitidas via postal as Notificações para Apresentação de Documentos nº 5067/2021 (J. [REDACTED] MERCEARIA) e nº 5068/2021 (RESTAURANTE E MERCADO TANGARA) (cópias em anexo), que foram recebidas em 03/03/2021 (cópias dos avisos de recebimento postal em anexo), para auditoria do débito remanescente de FGTS.

Os documentos deveriam ter sido apresentados para o e-mail informado nas Notificações até às 18h00 do dia 23/03/2021. Todavia, nenhum documento foi apresentado pelas empresas. O levantamento do débito de cada uma das duas empresas foi então realizado utilizando a remuneração declarada do FGTS em SEFIP.RE e GFIP Previdenciária, bem como as informações da Relação Anual de Informações Sociais – RAIS. Cumpre esclarecer que, em fiscalização realizada no mês de junho de 2016 (Relatório de Inspeção nº 119760215 – cópia em anexo), a empresa [REDACTED] MERCEARIA já havia sido orientada a fazer o recolhimento regular do FGTS.

Foram emitidas as Notificações nº 201.935.414, em face de [REDACTED] MERCEARIA, com débito total notificado de R\$8.677,35, e nº 201.937.638, em face do RESTAURANTE E MERCADO TANGARA, com débito total notificado de R\$6.551,89 (cópias em anexo).

4.4.1. Das Guias de Seguro-Desemprego dos Trabalhadores Resgatados

Como informado acima, foram emitidas e entregues aos trabalhadores 2 (duas) guias de seguro-desemprego do trabalhador resgatado, de acordo com tabela abaixo.

EMPREGADO	Nº DA GUIA
1.	[REDACTED]
2.	[REDACTED]

4.5. Dos Autos de Infração e da NCRE

As irregularidades mencionadas neste Relatório ensejaram a lavratura de 16 (dezesseis) Autos de Infração (cópias anexas), em cujos históricos estão descritas detalhadamente a natureza de todas as irregularidades. Além disso, também foi lavrada a Notificação para Comprovação de Registro de Empregado – NCRE nº 4-2.041.218-2 (cópia anexa), para que fosse informado ao sistema do seguro-desemprego, por meio do eSocial, no prazo de 15 (quinze dias), o início dos vínculos de todos os trabalhadores encontrados na informalidade. Foi verificado que a NCRE foi integralmente cumprida, com o registro de 11 trabalhadores no estabelecimento fiscalizado e outros 3 trabalhadores (duas cozinheiras e um garçom) no restaurante que funciona anexo ao mercado, cuja entrada é por dentro do estabelecimento fiscalizado, de propriedade do mesmo grupo familiar. O auto de infração nº 22.041.218-9 e a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
OPERAÇÃO RESGATE 2021

NCRE nº 4-2.041.218-2 foram entregues em mãos ao empregador. Os demais autos de infração foram remetidos via postal, eis que foram lavrados no local de análise da documentação. A seguir, a relação detalhada dos autos de infração que foram lavrados.

J. E. DE ANDRADE PACHECO MERCEARIA			
	Nº do AI	Ementa	Descrição Ementa
1	22.041.218-9	001774-4	Admitir ou manter empregado em microempresa ou empresa de pequeno porte sem o respectivo registro em livro, ficha ou
2	22.047.968-2	000044-2	Deixar de conceder intervalo para repouso ou alimentação de, no mínimo, 1 (uma) hora e, no máximo, 2 (duas) horas, em qualquer trabalho contínuo cuja duração exceda de 6 (seis)
3	22.047.969-1	000018-3	Prorrogar a jornada normal de trabalho, além do limite legal de 2 (duas) horas diárias, sem qualquer justificativa legal.
4	22.047.970-4	107008-8	Deixar de submeter o trabalhador a exame médico admissional.
5	22.047.971-2	001408-7	Deixar de efetuar o pagamento, a título de adiantamento do 13º (décimo terceiro) salário, entre os meses de fevereiro e novembro de cada ano, da metade do salário recebido pelo
6	22.047.972-1	001407-9	Deixar de efetuar o pagamento do 13º (décimo terceiro) salário até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano, no valor legal.
7	22.047.973-9	124291-1	Deixar de proteger instalações elétricas de modo a evitar choques elétricos.
8	22.047.976-3	124273-3	Disponibilizar quarto de dormitório em desacordo com as características estabelecidas no item 24.7.3 e subitens da NR 24.
9	22.047.967-4	001727-2	Manter empregado trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção do trabalho, quer seja submetido a regime de trabalho forçado, quer seja reduzido à condição
10	22.048.673-5	124259-8	Disponibilizar compartimentos destinados aos chuveiros em desacordo com as características estabelecidas no item 24.3.6 da
11	22.073.376-7	000978-4	Deixar de depositar mensalmente o percentual referente ao
12	22.073.377-5	002091-5	Deixar de depositar mensalmente o percentual referente ao
13	22.073.378-3	001702-7	Deixar de depositar, por ocasião da rescisão do contrato de trabalho sem justa causa, por iniciativa do empregador, importância igual a quarenta por cento do montante de todos os depósitos realizados ou que deveriam ter sido realizados na conta vinculada durante a vigência do contrato de trabalho, atualizados monetariamente e acrescidos dos respectivos juros,
14	22.073.379-1	002094-0	Deixar de depositar, por ocasião da rescisão do contrato de trabalho sem justa causa, por iniciativa do empregador, importância igual a quarenta por cento do montante de todos os depósitos realizados ou que deveriam ter sido realizados na conta vinculada durante a vigência do contrato de trabalho, atualizados monetariamente e acrescidos dos respectivos juros,
15	22.073.359-7	001168-1	Deixar de apresentar documentos sujeitos à inspeção do trabalho no dia e hora previamente fixados pelo AFT.

RESTAURANTE E MERCADO TANGARA LTDA			
	Nº do AI	Ementa	Descrição Ementa
1	22.074.857-8	001168-1	Deixar de apresentar documentos sujeitos à inspeção do trabalho no dia e hora previamente fixados pelo AFT.

5. CONCLUSÃO

No caso em apreço, conclui-se que havia no Mercado da Família práticas que caracterizaram situação de trabalho análogo ao de escravo, na modalidade condições degradantes de trabalho, definida, nos termos da Instrução Normativa nº 139, de 22 de janeiro de 2018, como qualquer forma de negação da dignidade humana pela violação de direito fundamental do trabalhador, notadamente os dispostos nas normas de proteção do trabalho e de segurança, higiene e saúde no trabalho, e, também, na modalidade jornada exaustiva,



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
OPERAÇÃO RESGATE 2021**

definida, nos termos do mesmo instrumento, como toda forma de trabalho, de natureza física ou mental, que, por sua extensão ou por sua intensidade, acarrete violação de direito fundamental do trabalhador, notadamente os relacionados a segurança, saúde, descanso e convívio familiar e social.

Em síntese, o alojamento foi desmontado e desocupado e os dois trabalhadores foram resgatados em obediência ao previsto no art. 2º C da Lei 7.998/90. As verbas rescisórias foram pagas e o empregador regularizou os vínculos empregatícios, tendo recebido osobreiros as guias do seguro-desemprego. Foram emitidas passagens de retorno dos trabalhadores à localidade de origem, com custeio da viagem pelo empregador. O empregador regularizou parte do débito do FGTS e o débito remanescente foi notificado pela Inspeção do Trabalho.

Sugere-se o envio deste Relatório, juntamente com todos os anexos, ao Ministério Público do Trabalho e à Defensoria Pública da União, para que sejam adotas as providências de estilo.

Santos/SP, 31 de março de 2021.

